



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 13/2015/SAC-PR

NUP 00055.002517/2015-92

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.775.558/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Brasília/DF, SIA Trecho 3, Lote 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco "A", Sala 312, CEP 71.200-038, representada neste ato por seu Representante Legal, Senhor EDES GOMES DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 815.405.741-72 e da carteira de habilitação nº 00220675812, expedida pelo DETRAN/DF, no uso das atribuições constantes do ato constitutivo da empresa consolidada pela 6ª Alteração Contratual, de 28/09/2015.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002517/2015-92, referente ao fornecimento de scanners, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 15/2014, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014 e Decreto nº 8194, de 12 de fevereiro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do equipamento descrito abaixo, para atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato:



ITEM	ITEM DA ATA	LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	36	9	Scanner Tipo I – Kodak Scanner i1150 com mesa digitalizadora Ofício – com garantia de 36 (trinta e seis) meses on site.	2	3.085,00	6.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 15/2014 decorrente do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Detalhamento do lote 9 - Fornecimento de equipamentos para digitalização - scanners, incluindo a prestação de garantia on site dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato - à exceção de prazos superiores quando devidamente acordados junto à SAC/PR - entregar os equipamentos no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

3.1.2 - O objetivo dessa especificação é estabelecer condições, especificações e informações relevantes para a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para digitalização (scanner), novos e sem uso (1ª compra), que serão disponibilizados em quantidades conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.1.3 - Especificação dos equipamentos de digitalização – TIPO 1:

a) o equipamento deverá possuir alimentação bivolt automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA 50/60 Hz), de forma automática;

b) o equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0;

c) compatibilidade com o padrão TWAIN, no mínimo;

d) possuir alimentador automático de folhas planas (ADF - Automatic Document Feeder) para, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas no formato A4, com gramatura de 75g/m², que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização e mesa digitalizadora (Flatbed) conjugados no mesmo equipamento ou acoplado e integrado;

e) modo de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso);

f) possuir vidro de exposição que permite digitalizar documentos avulsos coloridos e monocromáticos;

g) possuir resolução de hardware de, no mínimo, 300 dpi no ADF e 600 dpi na MESA;

h) geração de imagens 300 dpi no formato PNG automaticamente pelo software do scanner;

i) formato de digitalização: A4 ou superior (tamanho);

j) tamanho máximo de folha na MESA: 21,5 x 27,9 cm;

k) tamanho máximo de folha no ADF: 21,5 x 101,6 cm;

l) possuir profundidade de cores de, no mínimo, 24 bits;

m) possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis);

n) o equipamento e o software da alínea "q" deverão ser compatíveis com os seguintes Sistemas Operacionais: Microsoft Windows XP, Windows Vista, Windows 7 (todos para 32-bit e 64-bit), Windows 8, e, no mínimo, 3 (três) das seguintes Distribuições Linux: Fedora, Debian, Red Hat, SUSE e Mandriva com Kernel 2.0 ou superior;

o) possuir capacidade de processamento de um volume diário de 500 (quinhentas) folhas no mínimo;

p) digitalização em frente e verso automática;

q) o equipamento deverá ser fornecido com software de digitalização fornecido pelo fabricante do equipamento, e ser capaz de gerar imagens PNG de forma automática através da pré configuração de um ou mais perfis de digitalização com software proprietário do scanner;

r) o equipamento deverá ser fornecido com software de reconhecimento de caracteres fornecido pelo fabricante do equipamento;

s) o equipamento deverá ser novo e em linha de produção, ter seu primeiro uso na execução do objeto de compra;

t) deve oferecer, para cada equipamento individualmente, manual de instalação e manual do usuário, necessários à instalação e operação do equipamento, em idioma Português do Brasil;

u) o equipamento deve atender a diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), em conformidade com a IN 01 de 19/01/2010 da SLTI/MP (TI Verde), quanto a não utilização de substâncias nocivas ao Meio Ambiente ou deve ser apresentada comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao Meio Ambiente como cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);

v) o equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de garantia ON SITE em todo o território nacional.

3.1.4 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios (cabos, manuais etc.) necessários para o seu perfeito funcionamento.

3.1.5 - Esta prestação de serviços deverá envolver as atividades de entrega, garantia, assistência técnica, manutenção corretiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses on site, a contar da data de início da compra.

3.1.6 - Na ocorrência de falhas nos equipamentos adquiridos, o prazo de atendimento e resolução desses problemas é de 24 (vinte quatro) horas a 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a contar da comunicação dos defeitos, a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h. No caso de necessidade de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituir o scanner para realização da troca no equipamento danificado.

3.1.7 - Adicionalmente, visando dar condições ao funcionamento eficaz e seguro dos equipamentos contratados, é exigência para entrega junto com o equipamento a ser adquirido que o mesmo venha acompanhado de estabilizador, conforme a seguinte especificação:

- a) 1500 VA;
- b) Entrada: bivolt 115v/220v;
- c) Saída: 115 v;
- d) 4 tomadas;
- e) fusível de proteção.

3.1.8 - Além disso, dada a recente implementação de legislação (Resolução Conmetro nº 08, de 2009) que regulamenta a obrigatoriedade de venda de equipamentos eletro/eletrônicos com tomadas conforme especificado na norma NBR 14136, e considerando ainda a falta de adaptação de diversos órgãos a esse padrão, é exigência adicional que o

mesmo venha acompanhado de tomada adaptadora de entrada de energia, na forma de entrada no novo padrão e saída padrão norte-americano NEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS BENS

4.1 - Requisitos técnicos para fornecimento do bem:

4.1.1 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios (cabos, manuais etc.) necessários para o seu perfeito funcionamento;

4.1.2 - Este fornecimento de bens deverá abranger a garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de inicio da compra;

4.1.3 - A prestação dos serviços de manutenção e garantia terá como prazos de atendimento e resolução dos problemas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a contar da comunicação dos defeitos, a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h.e 18h no caso de necessidade de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá realizar a troca no equipamento danificado.

4.2. Prazo de entrega

4.2.1 - O prazo de execução dos serviços de fornecimento de scanners será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O recebimento do serviço dar-se-á pelo CONTRATANTE por intermédio de servidores designados formalmente para a atividade de fiscalização, ou em caráter excepcional diretamente pelo CONTRATANTE e será:

5.1.1 - Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Contrato;

5.1.2. Definitivo, em no máximo 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante ato de conformidade (aprovação pelo Fiscalizador do CONTRATANTE) e emissão do Termo de Recebimento, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2 - Atividades de fiscalização

5.2.1 - As atividades envolvendo os Fiscalizadores deverão ser executadas por servidores públicos indicados pelo CONTRATANTE. Os Fiscalizadores deverão ser designados por Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O local de entrega dos equipamentos está definido na Cláusula Terceira – item 3.1.1 deste Contrato, sendo que a cada Ordem de Serviço emitida, que será disponibilizada pelo Gestor do CONTRATANTE, estarão referenciados dados específicos do local e contatos indicados pelo órgão ou entidade beneficiada (UPAG).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

7.3 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.4 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observado o Termo de Confidencialidade da Informação, firmado pela empresa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP

7.5 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Gestor do CONTRATANTE ou aos órgãos e entidades beneficiados, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

7.8 - A CONTRATADA deverá emitir todas as notas fiscais ou fatura com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

7.9 - Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com o CONTRATANTE, deverá emitir notas fiscais ou fatura distintas.

7.10 - Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indeleável, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS".

7.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.12 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, rejeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.13 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.13.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, uma vez que o Objeto deste Contrato não se consubstancia em contratação de mão de obra exclusiva.

7.14 - A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.15 - Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.16 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando ao CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à

mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

8.1 - Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais), conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

ITEM	ITEM DA ATA	LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	36	9	Scanner Tipo I – Kodak Scanner i1150 com mesa digitalizadora Ofício – com garantia de 36 (trinta e seis) meses on site.	2	3.085,00	6.170,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo. Todo pagamento deverá ser precedido da realização das consultas de atestados e situação da CONTRATADA necessária para a sua efetiva realização.

11.2 - O pagamento está condicionado ao recebimento da nota fiscal ou fatura e deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil do ateste, nos termos do subitem 7.8 e 7.9 da Cláusula Sétima deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal ou fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

11.3.1 - A nota fiscal ou fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

11.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.3.3 - O pagamento pelos produtos e serviços objeto deste Contrato se dará mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato do CONTRATANTE, devendo ser anexado à mencionada nota fiscal o Termo de Aceite definitivo, expedido pelo gestor do contrato, atestando o fornecimento dos bens, produtos e serviços e a conformidade destes com objeto e condições estabelecidas neste Contrato.

11.3.3.1 - O Termo de Aceite mencionado no subitem 11.3.3 deverá ser anexado ao processo de pagamento, sendo essa uma condição necessária e indispensável para que ocorra a liberação do pagamento a CONTRATADA.

11.3.3.2 - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE até o 10º (decimo) dia útil subsequente ao aceite definitivo do Órgão, conforme definido no subitem 11.3.3.

11.3.4 - Quaisquer serviços, bens e produtos faturados eventualmente a maior, com defeito ou em desconformidade com as condições e características estabelecidas neste Contrato, detectados após o pagamento serão objeto de glosas pelo Gestor do CONTRATANTE, respectivamente na nota fiscal do mês corrente e na subsequente a ser apresentada pela CONTRATADA.

11.3.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.6 - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo "CONTRATANTE", o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme quadro abaixo.

Programa de Trabalho (Funcional Programática): 26.122.2101.2000.0001

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 44.90.52

12.2 - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro – garantia; ou
- fiança bancária.

13.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do CONTRATANTE.

13.3 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 4 de maio de 2000, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

13.4 - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

13.5 - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.7 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.8 - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Os atos praticados pela CONTRATADA contrários à satisfatória execução dos serviços sujeitam-na às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei:

- advertência;
- multas de mora e por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuizos resultantes da sua inadimplência, ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.1.1 - As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuizos à

execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" anteriores.

14.1.2 - Em caso de reincidência de falhas, perante o CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

14.1.3 - A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do contrato, pelo CONTRATANTE.

14.1.4 - As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

a) pelo não início da execução de serviços solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo constante do subitem 4.2 da Cláusula Quarta, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão – 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

b) pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente – 10% (dez por cento) do valor do faturamento do lote de serviço não executado ou não aprovado;

c) pela inexecução total ou parcial do contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto, provocadas exclusivamente pela CONTRATADA, que resulte em prejuízo irreparável ao CONTRATANTE – será aplicada multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

14.1.5 - As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

14.1.6 - As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas pelos seguintes prazos e situações:

a) por 6 (seis) meses, em caso de reincidência de faltas cometidas pela CONTRATADA, caso já aplicadas as sanções de advertência e multa, e se não couber suspensão por prazo superior;

b) por 1 (um) ano, na ocorrência abaixo, que já tenham sido objeto de multa:

I - Pela recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir incorreções observadas no serviço executado, no prazo definido pelo fiscal da execução do contrato;

c) por 2 (dois) anos:

I – pela execução do objeto em desacordo com as especificações, ou pela interrupção de sua execução, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização do fiscal, quando a interrupção não decorrer de falhas cometidas pelo CONTRATANTE;

II – pela rescisão unilateral do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, em decorrência de irregularidades verificadas na execução contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretando prejuízos para o CONTRATANTE;

III – pela quebra de sigilo de informações mediante reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações a que os empregados da CONTRATADA tenham tido acesso, em virtude da execução contratual, sem autorização formal da autoridade competente;

IV – pela recusa em ceder, ao CONTRATANTE, os direitos patrimoniais relativos ao serviço executado em decorrência do contrato, exceto quanto a projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio; (Lei nº 8.666/1993, art. 111, *caput* e parágrafo único);

V – pela reincidência em falhas que tenham resultado na aplicação de advertência, multa, ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou 1 (um) ano.

14.3 - A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4 - A critério do CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 - Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizada:

- civilmente, conforme a Legislação Civil pertinente;
- perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao Objeto deste Contrato;
- à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90);
- criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

- a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

III - A rescisão de que trata a letra "a" do item II acarreta as seguintes consequências sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e) é permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- f) na hipótese da alínea "b" desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

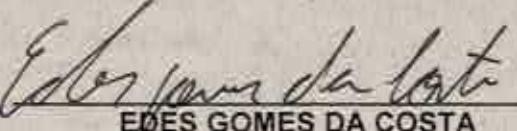
19.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.

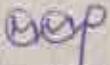
CONTRATANTE

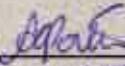

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

CONTRATADA


EDES GOMES DA COSTA
Representante Legal da empresa
APPSERVICE

TESTEMUNHAS:


Nome: MELISSA MARIA MARTINS DE CAMPOS
CPF: 034.209.106-90
Identidade: 2.950.415-SSP/DF


Nome: ACINE GUEDES PORTELA
CPF: 901.543.261-15
Identidade: 1596.834-951/DF



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O Gerente de Fiscalização da Navegação, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, NOTIFICA a pessoa física: VALBER DOS SANTOS FONSECA, CPF 067.731.424-94, sobre a aplicação da penalidade de Multa pelo cumprimento da Infração tipificada no art. 23, inciso XIIII da Resolução 1274-Antaq em conformidade ao que consta no Processo Administrativo Samplauder nº 50364.001880/2014-15.

Tendo em vista a impossibilidade de intificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa, por estarem em local inserido a mil quilômetros da sede nome: Aviação do Recife/Recife-PE, devolvidos para: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e cumprido o disposto no § 5º, do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e do disposto no § 2º, inciso II do art. 79 da norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, de 30/01/2014, pela presente edital, INTIMAS e intifada empresas para que se prazo de 15 (quinze) dias, remetas e parte de publicação destas, apresente RECURSO por escrito, sendo-lhe facultada vista das respectivas autos, bem como obter cópias de prova do processo que julgar necessárias para seu defesa, pessoalmente; ou pelo seu representante legal, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e às 14 às 18 horas, na Unidade Regional de Recife - URE/REC, Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4.275 - Salas 101 a 103 - Empreendimento Nossa Senhora Piauí, CEP 50070-169, Recife/PE.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

TIPO E NÚMERO: Contrato nº. 61/2013. Processo: 2867/2015. Prazo: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e A Sociedade Felipe Osório Advogados, Objeto: Prestação de serviços especializados na concessão tributária, consistindo de prestação de serviço de pronunciamento e cumprimento, quer um processo principal, acessórios, preventivos ou incidentais, bem como consulta administrativa. Valor: R\$ 214.425,89 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Assinante: Gostinho Ulisses Merlo (Dirutor Presidente em exercício da CODESA); Roberto Carlos Teles Braga (Diretor de Administração e Finanças da CODESA; Felipe Osório dos Santos (Representante Legal do Conselheiro). Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2016

PE Nº 3384/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPILO SULETTE ABNT-A4 BRANCO NÃO-RECICLADO E ABNT-A4 RECICLADO, E PAPEL SULFITE ABNT-A4 BRANCO, NÃO-RECICLADO

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, por meio do Pregão designado pela Resolução nº 042/2015, torna pública que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de serviços de adequação das instalações elétricas da área da Codas em Barra do Rio, Aracruz - ES, conforme informações e especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Recebimento das propostas: 05/01/2016, a partir das 10:00 horas.
• Abertura das propostas: 15/01/2016, às 10:00 horas.
• Ínicio da abertura de preços: 15/01/2016, às 10:15 horas.
• Formulário de Encarregado: pregao@codesa.gov.br
• Refúgio de Tempos: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

EDITAL: Estão à disposição para consulta e/o aquisição dos interessados a partir de 05/01/2016, no site da Banco do Brasil www.infraestrutura.gov.br, no site da CODESA www.codesa.gov.br e na sala do Pregão.

Niterói, 29 de dezembro de 2015.
JOSE LUIZ DE REZENDE TINOCO
Pregoeiro

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços da pregoeira CDIP/SP nº 382/2015. Objeto: aquisição de produtos químicos para uso nas Estações de Tratamento de Água - ETA's das Portas de Belém, Vila do Conde e do Terminal Petróquímico de Miritiba, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 1086/2013. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 28/2015. Pregoeiro Registrado: 01, Total de itens: 02, Valor Total da Ata: R\$ 123.273,60. Vigilância da Ata: 04/01/2016 a 03/01/2017. Detalhamento da ata no site: www.empratnet.gov.br, acesso Riva UASG 399005.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022016010400000.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO C-SUPUR N° 189/2015. Processo Administrativo nº 16.330/2013. CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. CONTRATADA: COMBERGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.794.184.0001-56. Objeto: "Contratação de serviços gráficos da embelezada de cartão de visita", com validade de 01/10/2012/2002, sob Decreto nº 3.355/2000 e nº 5430/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei nº 8666/1993. Valor desta Contratação: R\$ R\$ 7.449,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). Reuniões organizatórias: 212191 - Impressão e Artigos de Expositivo. Número da reserva: 000795, resultado em 07/08/2015. Assinado pelo CDI/Ass: Alexandre Porto Gadelha - CAR: Diretor-Presidente, e pela: CONSEMBRAF COMÉRCIO E-SERVIÇOS LTDA Assin.: Cassio Brumidi Mesquita CAR: Sócio-Gerente. Data da assinatura: 30/12/2015. Prazo: 12 (doze) meses.

CONTRATO C-SUPUR N° 090/2015. Processo Administrativo nº 16.374/2012. CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. CONTRATADA: FANSEL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.652.317/0001-51. Objeto: "prestação de serviços de implementação de bares, a serem realizados em蝴蝶形 da praça do CDI/ localizada à Avenida Rodrigues Alves, nº 29", com validade de 10/02/2012/2002, sob Decreto nº 3.355/2000 e nº 5430/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei nº 8666/1993. Valor desta Contratação: R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Reuniões organizatórias: 212216 - Construção de Bens Imóveis. Número da reserva: 000627, resultado em 14/05/2015. Assinado pelo CDI/Ass: Alexandre Porto Gadelha CAR: Diretor-Presidente, e pela: FANSEL CONSTRUTORA LTDA-ME Assin.: José Roberto Faria CAR: Bônus-Administrador. Data da assinatura: 06/12/2015. Prazo: 12 (doze) meses.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015

Processo Licitatório N° 0935/2015

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte informa público que realizará o referido Pregão Eletrônico, da tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (VESTUÁRIO) PARA A GUARDA PORTUÁRIA DA CODERN. O Edital está disponibilizado no site: www.llicitacoes-e.com.br e www.codern.com.br - link: Serviços-Licitações». O acolhimento das propostas a partir de 03/01/2016, abertura das propostas em 19/01/2016 e disputa em 21/01/2016, todos sempre no IlhaOlá (horário de Brasília/DF). Informações: +55 84 4005-5316 ou e-mail: sp@codern.com.br. Assinado em 30/12/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2015

Processo Licitatório N° 0936/2015

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte informa público que realizará o referido Pregão Eletrônico, da tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ROLOS DE CARGA, ROLOS DE RETORNO, ROLOS AMORTIZADORES DE IMPACTO E ROLOS GUIAS PARA UTILIZAÇÃO NOS DESCARREGADORES DE BARCAZAS, TRANSPORTADORES DE ESTEIRA, MOEGAS DA SAÍDA E CARREGADORES DE NAVIOS, QUE OPERAM NO TERMINAL SALINENSE DE ALÉIA BRANCA/RN. O Edital está disponibilizado no site: www.llicitacoes-e.com.br e www.codern.com.br - link: Serviços-Licitações». O acolhimento das propostas a partir de 07/01/2016, abertura das propostas em 20/01/2016 e disputa em 21/01/2016, todos sempre no IlhaOlá (horário de Brasília/DF). Informações: +55 84 4005-5316 ou e-mail: cpl@codern.com.br. Assinado em 30/12/2015.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA E. TAVARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO N° 13/2015 - UASG 110296

Nº Processo: 0005500251720152. PREGÃO: SPB N° 4/2014. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ: 000000000001-96, item 3, no valor total de R\$ 2.666,91; e RESOLVE SP PRODUTOS PARA REGATE, APH E EPI LTDA-ME, CNPJ nº 09.545.021/0001-47, item 3, no valor total de R\$ 1.537,00.

MARCELLA GOUALART GARCIA
Pregoeiro

(RIOEC - 31/12/2015) 110001-00001-2015NE800124

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoEMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
E SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços da Pregão Eletrônico SPB nº 21/2015. Entrega/Seda, firmada entre a Embraer e a Ateliers Construtores de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP, CNPJ nº 10.596.399/0001-79. OBJETO: Aquisição de EPI's para a DAP, Itens: 17 e 40. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 16.193,34. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2015. VIGÊNCIA: De 21/12/2015 a 20/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Embraer, NEUDES CARVALHO DA SILVA, Chefe de DPS, e pela Empresa, GUSTAVO LUIZ DE SOUZA, Série:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

